

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/08/2018

Assinatura por N.º 24



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL.Nº 123
001

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R C Recuperação de Materiais Recicláveis de Resíduos não Perigosos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Preciosa, nº 1225, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.498.503/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99225-7624

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0609.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos: sólidos úmidos urbano, papel, papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagens de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 073/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0609.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas físicas/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data da execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do certificado.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos, por meio do veículo de placa: JWV-9206, HVN-2891, LJU-4949, JXG-7461 e NOV-2379.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/05/2019

Geiza Neusa dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R. N° 328
POD

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tech-Steel Indústria Comércio e Serviços de Usinagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Otis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.939.696/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.821-9

FONE: (92) 3615-6364

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0351

PROCESSO Nº: 2920/T/08

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Otis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças, acessórios de metais ferrosos e não ferrosos para máquinas e equipamentos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (franque e verso).

Manaus,

10 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Matos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2920/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos industriais de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa

RECEBI O ORIGINAL

09/05/2019

Fábio Ribeiro

Castelo Branco



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 384
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 510/05-11 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aliança Navegação e Logística Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.427.026/0008-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.472-4

FONE: (92) 3623-2300

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1736/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (tintas, lacas, vernizes, adesivos) e baterias automotivas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 262 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/utendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 de Abril de 2019

Shyron Viterino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 510/05-11 2º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional, local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1736/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento de Emergência – PAE, do produto e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa durante o período de validade desta Licença Operação.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos de placas: NOW-1103, NOL-6361, NOL-6341, NOL-6311, NOL-6421, OAN-6102, OAN-6312, OAN-6132, OAN-6172, OAN-6162, NOL-6381, NOW-1123, OAL-1997, OAL-2137, OAL-2017, OAL-2107, OAL-2007, OAB-8360, OAB-8310, OAB-8480, OAN-6042, OAN-6352, OAN-6322, OAN-6552, OAN-6262, OAN-6612, OAN-6582, OAN-6242, OAN-6292, OAN-6062, NOP-0453, NON-8844, NOU-2704 e OAB-5839.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/05/2019

(Assinatura)
Ana Lúcia Viana da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 368
AV

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 053/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ana Lúcia Viana da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona de Expansão Urbana, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 17.902.688/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.038-0

FONE: (92) 3311-1154

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO N°: 0609/99/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona de Expansão Urbana, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAI 2019

M. Viana
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

J. M. Valente
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 053/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0609/99/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
9. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e 450/12.
11. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/05/19

Assinatura

Thiago

IPAAM
FLM 103
RST



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 095/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 203, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 45.543.915/0416-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX: (92) 99342-1020

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 4512.2018

ATIVIDADE: Centro Comercial/ Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 203, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário do complexo Carrefour Comércio Industrial Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAI 2019

Melina
Silvana Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 095/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4512.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final do lodo da ETE.
9. Apresentar **semestralmente** comprovante de manutenção/limpeza do sistema.

RECEBI O ORIGINAL
Data: 15/05/2019
Assinatura: JOSE ROBERTO ALMEIDA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA
PL-N-32
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 585/09-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Intercontinental Hotel Group do Brasil Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 3721, Sala 01, Hotel Holiday INN, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 42.289.025/0004-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3182-0176

FAX: (92) 98118-3848

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO N°: 0992/T/08

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 3721, Sala 01, Hotel Holiday INN, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 585/09-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0992/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta/remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos rejeitos hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na simultaneamente para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos registros analíticos, com assinatura do laboratório e do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo
 - b) Certificado de destinação final do lodo da ETE.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/05/2019

[Handwritten signature]

HUBERBERTO MACHADO (Assinatura)
0316-70223-SEZEN/AM

IPAAM
116
ASSESSORIA
100



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: NAVERIO Navegação do Rio Amazonas Ltda- "Posto Rio XI"

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, nº 1400, Bairro Santa Tereza, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 84.477.215/0011-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.857-3

FONE: (92) 99213-1856

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 5130.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, nº 1400, Bairro Santa Tereza, Tefé-AM

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	64°43'4,67"	03°21'38,49"	P-04	64°43'5,30"	03°21'40,48"
P-02	64°43'3,60"	03°21'38,70"	P-05	64°43'5,06"	03°21'39,96"
P-03	64°43'3,46"	03°21'40,61"	P-06	64°43'4,81"	03°21'40,00"

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 MAI 2019

[Handwritten signature]
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 134/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5130.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleos lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Manter atualizados os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta Licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/05/19

Chayra



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PLN 331
ASP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 061/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ETN Soluções Ambientais Ltda - EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, nº 01, Sala 05, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.871.441/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.343.914-7

FONE: (92) 3616-4725/4708

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N°: 3318.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário e Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, nº 01, Saia 05, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, o transporte rodoviário, coleta, armazenamento temporário de Resíduos Classe I e II, beneficiamento e/ou reciclagem de resíduos de materiais plásticos.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- * Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- * Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- * Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

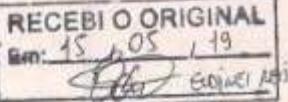
14 MAI 2019

M. Mello
Sheron Vilorino da Silva
Diretor Técnico

J. Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 061/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3318.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
8. Fica expressamente proibida queima e/ou deposição inadequada de sucatas e/ou resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Registrar e manter em arquivo a movimentação de resíduos coletados, beneficiados e/ou reciclados durante o período de vigência desta Licença de Operação – LO.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário por meio dos veículos de placas: **PHE-4807, NON-5935, NOT-8223 e OAI-8340**.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 326
Ass.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 076/13-03 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R Obras da Construção Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Amapá, nº 18, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.756.239/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.322-9

FONE: (92) 3232-0337

FAX: (92) 3637-0388

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO N°: 0166/T/12

ATIVIDADE: Prestação de Serviços de Imunização e Controle de Pragas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Álvares Maciel, nº 92, D. Pedro I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de pragas em áreas urbanas do estado do amazonas, em unidade móvel

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 326 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Março de 2019

Maria Gorete M. da Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 076/13-03 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0166/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Esta licença se aplica para emprego domissanitário, não para agropecuário.
9. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, conforme Lei nº. 9.974/00 e Decreto nº. 4074/2002.
11. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
12. Dar destinação inadequada as iscas de veneno usadas contra insetos.
13. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com a seguinte placa: NOR-7879 -e PHE-8623.
14. Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
15. Quando da solicitação da renovação apresentar:
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na empresa.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/05/2019

JORGE L. GARCEZ TEIXEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL-N-237
ABR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/16-02 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D. Reis Lubrificantes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Franco Lopes, nº 779, Centro, Uarini - AM

CNPJ/CPF: 07.259.223/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.400.388-9

FONE: (92) 3346-1394

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.2604

PROCESSO Nº: 0200/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Franco Lopes, nº 779, Centro, Uarini - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados do petróleo (gasolina e diesel)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 684 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente a verso).

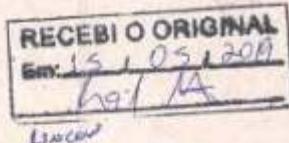
Manaus-AM, 08 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 079/16-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0200/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor Atualizado
 - b) Certificado de destinação de resíduos.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL.Nº 162
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 093/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2000, Tarumã Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.479.351/0002-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.921-8

06.201.122-7

FONE: (92) 3238-5349

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO Nº: 0365/T/16

ATIVIDADE: Fabricação de Pré-moldados e artefatos de cimento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 12.865, Bairro Lago Azul, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pré-moldados de concreto e artefatos de cimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 093/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0365/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - b) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.